

## **INDICAÇÃO Nº 276/16**

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais, providências do Setor competente da Municipalidade no sentido de ser elaborado e enviado a esta Edilidade um Projeto de Lei que disponha sobre a inclusão de disciplina "História de Guararema" no currículo escolar das escolas municipais.

### **Justificativa**

Este Projeto surge da ideia de levar às crianças e conseqüentemente aos seus familiares, a importância da história de Guararema.

Guararema é nacionalmente conhecida como cidade turística do Estado de São Paulo, tendo vários pontos turísticos, tais como, a Pedra Montada, a Praça do Pau D'alho, a Igreja Nossa Senhora da Escada, a Ilha Grande, entre outros.

Mas, além de reconhecida como cidade turística, cada ponto turístico é repleto de muita riqueza histórica, exemplo disso é a Igreja Nossa Senhora da Escada, da Freguesia da Escada, construída em meados de 1652 pelos Jesuítas, onde se iniciou a formação do Município de Guararema.

O objetivo da inclusão da "História de Guararema" na grade curricular das escolas municipais é o de formar cidadãos ligados às suas raízes, à história de sua cidade, fazendo crescer o sentido de cidadania nas pessoas.

Vale dizer que, a história da Cidade de Guararema por ser mais real aos olhos dessas crianças, a sua absorção será bem mais sutil, o que, conseqüentemente, trará mais facilidade para adentrar com os conteúdos mais distantes do seu conhecimento.

A história da cidade influencia diretamente autoestima do seu povo, que conhecendo seu passado, dará um novo sentido ao presente, valorizando cada vez mais sua cidade e que certamente passa a ser uma das características mais marcantes da nossa população.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2016.

**Vanessa Martins dos Santos**  
**Vereadora**

**MINUTA**

**PROJETO DE LEI N°**

Dispõe sobre a inclusão da disciplina "História de Guararema" no currículo das escolas de educação básica da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA  
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°.** Fica incluída no currículo das Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, a partir de 1° de janeiro de 2017, como a matéria obrigatória, a disciplina "História de Guararema".

**§1°.** A disciplina "História de Guararema" terá como objetivo principal a preservação, através de nossos jovens, da história de nossa cidade.

**§2°.** Na impossibilidade de inclusão como disciplina isolada, o conteúdo programático da disciplina "História de Guararema" poderá ser ministrado como tema transversal, conforme parâmetros curriculares nacionais pelo Ministério da Educação.

**Art. 2°.** O programa de disciplina de que trata o artigo anterior conterá obrigatoriamente o seguinte:

I - aspectos relevantes da sua criação, incluindo os primeiros habitantes das mais diferentes raças;

II - aspectos relevantes da evolução social, econômica e cultural;

III - a história por traz de cada ponto turístico do município;

IV - a composição dos poderes do município e períodos de exercício de mandatos dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, com explicitação das principais realizações de cada um;

V - biografia dos cidadãos públicos notórios, investidos ou não em cargos de expressão no cenário municipal, estadual e federal.

**Parágrafo único.** O programa de que trata este artigo poderá ser atualizado e ampliado, observada a oportunidade e conveniência.

**Art. 3º.** A disciplina "História de Guararema" deverá ser ministrada nos vários anos ou séries escolares com o mínimo de 2 (duas) horas/aula mensal.

**§1º.** A hora/aula a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser atribuída, havendo necessidade, mediante a redução de carga horária de outras disciplinas não obrigatórias.

**§2º.** A capacitação dos profissionais poderá ser feita, havendo necessidade, nos horários de trabalho, com os professores de história, previstos na jornada de trabalho dos mesmos, semanalmente, reservados para discussão e preparação das aulas.

**Art. 4º.** Os ensinamentos a que se refere esta Lei terão avaliações através de provas periódicas e na mesma forma das demais constantes do currículo.

**§1º.** A atribuição de notas acompanhará o critério das demais, sendo incluídas no cômputo geral, para efeito de promoção.

**§2º.** Aplica-se à disciplina "História de Guararema" o processo de recuperação, reforço, apoio pedagógico ou similar das demais matérias obrigatórias.

**Art. 5º.** Para dar cumprimento a presente Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá:

- I - promover a capacitação dos professores;
- II - celebrar convênios com instituições de ensino superiores públicas ou privadas, credenciadas pelo Ministério de Educação, para fins de capacitação de professores;

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, sobretudo para:

- I - pesquisa e atualização do programa estabelecido no artigo 2º desta Lei;
- II - implantação da disciplina junto às escolas municipais.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM DE DE 2016.**

**ADRIANO DE TOLEDO LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL**